

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não licenciado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre transporte escolar e transporte remunerado não autorizado.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 230. ....  
.....  
XX - .....  
Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa (cinco vezes);  
Medida administrativa – remoção do  
veículo;  
.....”(NR)

“Art. 231. ....  
.....  
VIII - .....  
Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa;  
Medida administrativa – remoção do  
veículo;  
.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2017.

RODRIGO MAIA  
Presidente